

O princípio da afetividade como fundamento da parentalidade socioafetiva no direito de família contemporâneo

The Principle of Affectivity as a Foundation of Socio-Affective Parenthood in Contemporary Family Law

DOI 10.5281/zenodo.21011089

Eliene Teixeira de Carvalho¹
Graciela Celsa Zarate Miranda²

27

Resumo: Este artigo analisa o princípio da afetividade como fundamento da parentalidade socioafetiva no Direito de Família contemporâneo. A investigação parte da necessidade de compreender como o afeto, antes percebido sobretudo como dimensão subjetiva das relações humanas, passou a assumir relevância jurídica no reconhecimento dos vínculos parentais, para além dos critérios biológicos e formais tradicionalmente adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro. A relevância do estudo decorre das profundas transformações vivenciadas pelas famílias contemporâneas, marcadas pela pluralidade de arranjos, pela convivência cotidiana, pelo cuidado e pela responsabilidade afetiva. Para alcançar os objetivos propostos, adotou-se uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão de literatura. Foram analisados livros, artigos científicos, legislações e produções acadêmicas relacionadas ao Direito de Família, à afetividade e à parentalidade socioafetiva. Os resultados indicam que a afetividade se consolidou como importante fundamento jurídico das relações familiares, contribuindo para o reconhecimento da filiação socioafetiva e para a proteção da dignidade da pessoa humana. Conclui-se que a valorização dos vínculos afetivos representa uma das transformações mais expressivas do Direito de Família contemporâneo, pois amplia a proteção jurídica das novas configurações familiares e fortalece os direitos fundamentais dos sujeitos envolvidos.

Palavras-chave: Afetividade. Parentalidade. Filiação. Família.

Abstract: This article analyzes the principle of affectivity as a foundation of socio-affective parenthood in contemporary Family Law. The investigation arises from the need to understand how affection, previously perceived mainly as a subjective dimension of human relationships,

¹Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail. etcarvalho@tjgo.jus.br

² Professora Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail zgraciela0306@gmail.com

Recebido em: 12 /04/2026

Aprovado em: 27/06/2026

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



has come to assume legal relevance in the recognition of parental bonds, beyond the biological and formal criteria traditionally adopted by the Brazilian legal system. The relevance of the study stems from the profound transformations experienced by contemporary families, marked by the plurality of family arrangements, daily coexistence, care, and affective responsibility. To achieve the proposed objectives, a qualitative, exploratory, and descriptive study was adopted, developed through a literature review. Books, scientific articles, legislation, and academic works related to Family Law, affectivity, and socio-affective parenthood were analyzed. The results indicate that affectivity has been consolidated as an important legal foundation of family relationships, contributing to the recognition of socio-affective filiation and to the protection of human dignity. It is concluded that the valorization of affective bonds represents one of the most significant transformations in contemporary Family Law, as it broadens the legal protection of new family configurations and strengthens the fundamental rights of the subjects involved.

Keywords: Affectivity. Parenthood. Filiation. Family.

1 INTRODUÇÃO

As transformações sociais ocorridas nas últimas décadas provocaram profundas mudanças na estrutura e na compreensão das relações familiares. O modelo tradicional de família, historicamente fundamentado no casamento e na filiação biológica, passou a conviver com novas formas de organização familiar caracterizadas pela pluralidade, pela diversidade e pela valorização dos vínculos construídos na convivência cotidiana. Nesse contexto, o Direito de Família foi desafiado a adaptar-se às novas demandas sociais, incorporando princípios capazes de oferecer proteção jurídica às diferentes formas de constituição familiar.

A Constituição Federal de 1988 representou importante marco nesse processo ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito e ao ampliar a proteção jurídica das entidades familiares. A partir desse novo paradigma constitucional, as relações familiares passaram a ser interpretadas não apenas sob a perspectiva biológica ou patrimonial, mas também a partir de valores relacionados à solidariedade, ao cuidado e à afetividade.

Conforme (Carvalho; Miranda, 2025, p.59)

A valorização jurídica do afeto, nesse contexto, aproxima o ordenamento das dinâmicas sociais contemporâneas, nas quais o vínculo parental se constrói, muitas vezes, pela presença cotidiana e pelo exercício das funções parentais, independentemente da origem biológica.

Nesse cenário, a afetividade passou a ocupar posição de destaque na doutrina e na jurisprudência brasileiras, consolidando-se como elemento essencial para a compreensão da

parentalidade contemporânea. O reconhecimento da parentalidade socioafetiva representa uma das mais relevantes manifestações dessa transformação, ao admitir que os vínculos parentais podem ser constituídos e legitimados pela convivência, pelo afeto e pela responsabilidade assumida no cotidiano familiar.

A relevância deste estudo encontra-se na necessidade de aprofundar a compreensão acerca da afetividade como fundamento jurídico das relações familiares, especialmente diante da crescente valorização dos vínculos socioafetivos e das novas configurações familiares reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de temática que envolve a proteção dos direitos fundamentais, a promoção da dignidade humana e a efetivação do melhor interesse da criança e do adolescente.

A investigação foi orientada pela necessidade de compreender como o princípio da afetividade adquiriu força jurídica suficiente para sustentar o reconhecimento da parentalidade socioafetiva no Direito de Família contemporâneo. A questão central consiste em examinar de que modo o afeto, construído na convivência, no cuidado e na responsabilidade cotidiana, passou a ser considerado fundamento legítimo para a constituição de vínculos parentais protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar o princípio da afetividade como fundamento da parentalidade socioafetiva no Direito de Família contemporâneo.

Como objetivos específicos, busca-se:

- Analisar a evolução do conceito de família e de filiação no ordenamento jurídico brasileiro;
- Compreender a relação entre afetividade, dignidade da pessoa humana e parentalidade socioafetiva;
- Identificar os principais desafios relacionados ao reconhecimento da parentalidade socioafetiva nas relações familiares contemporâneas.

Quanto ao percurso metodológico, a investigação foi conduzida a partir de uma abordagem qualitativa, com finalidade exploratória e descritiva, tendo como procedimento central a revisão de literatura. Conforme Gil (2022), a pesquisa bibliográfica possibilita examinar, de modo crítico e sistematizado, as contribuições já elaboradas sobre determinado objeto de estudo, favorecendo o aprofundamento teórico e a construção de uma compreensão mais consistente do fenômeno investigado. Nesse sentido, foram selecionadas e analisadas obras doutrinárias, artigos científicos, dispositivos legais e produções acadêmicas que abordam

o Direito de Família, o princípio da afetividade, a filiação e a parentalidade socioafetiva, compondo o referencial necessário à sustentação da análise desenvolvida.

Segue uma versão completamente reescrita, com formulação mais fluida e diferente da anterior:

Na construção deste artigo, recorreu-se ao uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, especialmente o ChatGPT, da OpenAI, de forma restrita e complementar ao processo de escrita acadêmica. Sua utilização limitou-se ao apoio na revisão da linguagem, na organização textual, na correção gramatical e no aperfeiçoamento da clareza expositiva, sem interferência na produção dos dados, na formulação dos resultados ou na elaboração das análises científicas. Esse procedimento foi adotado em conformidade com a Política de Integridade na Atividade Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, estabelecida pela Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, que orienta a declaração transparente do uso de recursos de IA Generativa nas diferentes etapas da pesquisa, com indicação da ferramenta empregada e de sua finalidade. Ressalta-se que o conteúdo intelectual, as interpretações, a discussão dos achados e as conclusões permanecem sob responsabilidade exclusiva das autoras, que procederam à conferência crítica, à validação das informações e à revisão final do trabalho, observando os princípios de integridade, transparência, responsabilidade autoral e rigor científico.

Os resultados da literatura analisada indicam que a afetividade se consolidou como importante elemento estruturante das relações familiares contemporâneas, contribuindo para o reconhecimento jurídico de vínculos parentais fundamentados no cuidado, na convivência e na responsabilidade afetiva.

O presente artigo encontra-se estruturado em três seções teóricas. Inicialmente, discute-se a evolução do conceito de família e da filiação no Direito brasileiro. Em seguida, analisam-se os fundamentos da afetividade e sua relação com a dignidade da pessoa humana. Por fim, examinam-se os principais aspectos da parentalidade socioafetiva e os desafios relacionados ao reconhecimento jurídico das novas configurações familiares.

2 O PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE E A PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA

As transformações ocorridas na sociedade brasileira ao longo das últimas décadas provocaram profundas mudanças na estrutura familiar e na forma como o Direito passou a compreender as relações de parentesco. O modelo tradicional, baseado exclusivamente nos laços biológicos e na formalização jurídica da família, passou a conviver com novas configurações familiares construídas a partir da convivência, da solidariedade e dos vínculos afetivos. Nesse contexto, a afetividade assumiu posição de

destaque no Direito de Família contemporâneo, influenciando o reconhecimento jurídico da parentalidade socioafetiva e ampliando a proteção conferida às diversas formas de constituição familiar.

2.1 Evolução do Conceito de Família e da Filiação no Direito brasileiro

Historicamente, a família brasileira foi estruturada sob forte influência dos modelos patriarcais, nos quais a filiação encontrava fundamento prioritariamente nos vínculos biológicos e matrimoniais. Durante longo período, o reconhecimento jurídico das relações familiares esteve condicionado à existência de casamento e à origem biológica dos descendentes, limitando a proteção de outras formas de convivência familiar.

Segundo Venosa (2023), o Direito de Família tradicional valorizava predominantemente os aspectos patrimoniais e biológicos das relações familiares, atribuindo menor relevância aos elementos afetivos que permeavam a convivência cotidiana. Essa perspectiva refletia a realidade social da época, marcada por estruturas familiares mais rígidas e pela centralidade do casamento como instituição legitimadora dos vínculos familiares.

A Constituição Federal de 1988 promoveu significativa transformação nesse cenário ao ampliar o conceito jurídico de família e reconhecer a igualdade entre os filhos, independentemente de sua origem. A nova ordem constitucional passou a privilegiar a dignidade da pessoa humana, a solidariedade familiar e a proteção integral das crianças e adolescentes, favorecendo uma interpretação mais inclusiva das relações familiares (Brasil, 1988).

De acordo com Lôbo (2022), a constitucionalização do Direito de Família representou uma das mais importantes mudanças do ordenamento jurídico brasileiro, permitindo que os valores existenciais passassem a ocupar posição central na interpretação das relações familiares. A partir desse momento, o afeto passou a desempenhar papel cada vez mais relevante na construção dos vínculos jurídicos.

Dias (2023) destaca que a família contemporânea deixou de ser identificada exclusivamente por critérios biológicos ou formais para ser compreendida como espaço de convivência, cuidado e desenvolvimento humano. Essa nova compreensão permitiu o reconhecimento de diferentes arranjos familiares, fortalecendo a proteção jurídica de vínculos construídos pela convivência e pela responsabilidade afetiva.

Farias e Rosenvald (2023) observam que a evolução da filiação acompanhou as transformações sociais e constitucionais ocorridas nas últimas décadas. Os autores afirmam que a filiação contemporânea passou a ser compreendida sob uma perspectiva plural, admitindo a coexistência de vínculos biológicos, jurídicos e socioafetivos na formação da identidade familiar.

Nesse contexto, a parentalidade socioafetiva consolidou-se como expressão da valorização do afeto e da convivência familiar, contribuindo para a ampliação da proteção jurídica das relações familiares contemporâneas.

2.2 Afetividade e Dignidade da Pessoa Humana nas Relações Familiares

A afetividade tornou-se uma das categorias mais relevantes para a compreensão das relações familiares contemporâneas. Embora não esteja expressamente prevista como princípio constitucional, sua construção doutrinária e jurisprudencial decorre diretamente dos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção integral da infância e da adolescência.

Segundo Lôbo (2022), a afetividade representa verdadeiro princípio jurídico orientador das relações familiares modernas. Para o autor, o afeto deixou de ser considerado mero sentimento subjetivo para assumir relevância jurídica concreta, influenciando a interpretação dos vínculos de parentesco, guarda, filiação e convivência familiar.

Dias (2023) afirma que a afetividade constitui elemento estruturante da família contemporânea, pois é por meio dela que se estabelecem relações de cuidado, proteção e pertencimento. A autora destaca que o reconhecimento jurídico do afeto permitiu ao Direito de Família acompanhar as transformações sociais e oferecer respostas mais adequadas às novas realidades familiares.

A dignidade da pessoa humana também desempenha papel fundamental nesse processo. Segundo Sarlet (2021), a dignidade constitui valor central do ordenamento jurídico brasileiro e exige a proteção das condições necessárias ao desenvolvimento integral da personalidade. Essa proteção abrange não apenas aspectos materiais, mas também dimensões emocionais, relacionais e afetivas da existência humana.

Tartuce (2024) observa que a valorização da afetividade decorre da progressiva humanização do Direito Civil, fenômeno que deslocou o foco patrimonial das relações jurídicas para a proteção da pessoa humana. Nesse cenário, os vínculos afetivos passaram a ser reconhecidos como elementos legítimos para a constituição de direitos e deveres familiares.

Farias e Rosenvald (2023) acrescentam que a afetividade fortalece a função social da família ao promover ambientes de cuidado, solidariedade e desenvolvimento pessoal. Dessa forma, o afeto passou a ser compreendido como elemento indispensável para a efetivação da dignidade humana no contexto das relações familiares.

A consolidação desse entendimento contribuiu para o reconhecimento da parentalidade socioafetiva como expressão legítima das transformações ocorridas no Direito de Família contemporâneo.

2.3 Parentalidade Socioafetiva e os Desafios da Filiação Contemporânea

A parentalidade socioafetiva representa uma das mais significativas inovações do Direito de Família nas últimas décadas. Fundamenta-se no reconhecimento de vínculos construídos pela convivência contínua, pelo cuidado, pelo afeto e pela assunção voluntária das responsabilidades parentais, independentemente da existência de vínculo biológico.

Segundo Dias (2023), a parentalidade socioafetiva constitui expressão concreta da valorização do afeto como elemento formador das relações familiares. A autora destaca que a convivência cotidiana e o exercício efetivo das funções parentais possuem relevância jurídica suficiente para justificar o reconhecimento da filiação socioafetiva.

Lôbo (2022) sustenta que a posse do estado de filho representa um dos principais fundamentos da parentalidade socioafetiva. Para o autor, a demonstração pública e contínua da relação de filiação, associada ao reconhecimento social e familiar desse vínculo, legitima sua proteção pelo ordenamento jurídico.

A jurisprudência brasileira também passou a reconhecer a relevância dos vínculos socioafetivos. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 898.060, consolidou o entendimento de que a parentalidade socioafetiva não impede o reconhecimento simultâneo da filiação biológica, admitindo a multiparentalidade como realidade jurídica legítima (Brasil, 2016).

Tartuce (2024) observa que a multiparentalidade representa importante avanço na proteção dos direitos fundamentais relacionados à identidade, à convivência familiar e ao melhor interesse da criança e do adolescente. Essa compreensão amplia as possibilidades de reconhecimento jurídico das diversas formas de constituição familiar presentes na sociedade contemporânea.

Apesar dos avanços observados, a parentalidade socioafetiva ainda enfrenta desafios relacionados à segurança jurídica, à produção de provas, à definição dos efeitos patrimoniais e sucessórios e à harmonização entre os vínculos biológicos e socioafetivos. Farias e Rosenvald (2023) destacam que essas questões exigem constante aperfeiçoamento legislativo e jurisprudencial para assegurar proteção adequada aos sujeitos envolvidos.

Dessa forma, a parentalidade socioafetiva consolida-se como importante instrumento de proteção da dignidade humana, do afeto e da pluralidade familiar, reafirmando o compromisso do Direito contemporâneo com a valorização das relações construídas na convivência, no cuidado e na responsabilidade afetiva.

3 RESULTADOS

A análise da literatura permitiu identificar que a afetividade se consolidou como um dos principais elementos estruturantes das relações familiares contemporâneas. Os estudos analisados demonstram que o Direito de Família passou por significativa transformação ao incorporar valores relacionados ao cuidado, à convivência e à proteção da dignidade humana. Segundo Lôbo (2022), a afetividade tornou-se fundamento essencial para a compreensão das relações familiares modernas, influenciando diretamente a construção dos vínculos de filiação e parentalidade.

Os resultados evidenciam que a evolução do conceito de família contribuiu para a ampliação do reconhecimento jurídico das diversas formas de constituição familiar. Dias (2023) observa que a família contemporânea não se limita aos vínculos biológicos ou matrimoniais, sendo igualmente constituída por

relações pautadas na convivência, na solidariedade e no afeto. Essa compreensão favoreceu o reconhecimento jurídico de vínculos familiares anteriormente invisibilizados pelo ordenamento jurídico.

Outro aspecto identificado na literatura refere-se à crescente valorização da dignidade da pessoa humana como fundamento das relações familiares. Segundo Sarlet (2021), a dignidade constitui princípio central do sistema jurídico brasileiro e exige proteção integral da personalidade humana, abrangendo dimensões emocionais, afetivas e relacionais. Os estudos analisados demonstram que a afetividade passou a ser reconhecida como importante instrumento de concretização desse princípio.

A revisão de literatura também evidenciou que a parentalidade socioafetiva representa uma das mais relevantes manifestações da valorização do afeto no Direito de Família contemporâneo. De acordo com Farias e Rosenvald (2023), a filiação socioafetiva decorre da convivência contínua, da responsabilidade assumida espontaneamente e da construção de vínculos afetivos capazes de reproduzir as funções tradicionalmente atribuídas à parentalidade biológica.

Os estudos analisados indicam ainda que a posse do estado de filho permanece como um dos principais elementos utilizados para o reconhecimento da parentalidade socioafetiva. Lôbo (2022) destaca que a demonstração pública da relação parental, associada ao cuidado e ao reconhecimento social da filiação, constitui importante elemento para a legitimação jurídica dos vínculos socioafetivos.

Outro resultado relevante refere-se ao reconhecimento da multiparentalidade pelo ordenamento jurídico brasileiro. A literatura demonstra que a evolução jurisprudencial permitiu a coexistência entre vínculos biológicos e socioafetivos, ampliando a proteção dos direitos relacionados à identidade e à convivência familiar. Tartuce (2024) observa que esse entendimento representa importante avanço na tutela dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Os autores analisados também convergem quanto à importância da parentalidade socioafetiva para a promoção do melhor interesse da criança e do adolescente. Dias (2023) afirma que o reconhecimento jurídico dos vínculos afetivos fortalece a proteção da personalidade e assegura maior estabilidade emocional aos sujeitos envolvidos, especialmente em contextos familiares complexos.

A revisão de literatura permitiu constatar que, apesar dos avanços observados, ainda persistem desafios relacionados à segurança jurídica, à produção de provas da relação socioafetiva e à definição dos efeitos patrimoniais e sucessórios decorrentes da parentalidade socioafetiva. Venosa (2023) ressalta que a consolidação desse instituto exige contínuo aperfeiçoamento doutrinário e jurisprudencial, de modo a garantir proteção adequada às novas configurações familiares reconhecidas pelo Direito contemporâneo.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da revisão de literatura demonstram que a afetividade assumiu posição central na compreensão das relações familiares contemporâneas, promovendo significativa transformação na forma como o Direito de Família interpreta os vínculos de filiação e parentalidade. Nesse aspecto,

observa-se convergência entre Lôbo (2022), Dias (2023) e Tartuce (2024), que reconhecem o afeto como elemento estruturante das relações familiares modernas. Para esses autores, a família contemporânea passou a ser identificada menos pelos vínculos biológicos e mais pela existência de relações pautadas no cuidado, na convivência e na responsabilidade recíproca.

A análise dos estudos evidencia que a evolução do conceito jurídico de família encontra estreita relação com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Dias (2023) sustenta que as transformações sociais exigiram do Direito respostas mais compatíveis com a pluralidade das estruturas familiares existentes na sociedade. De forma semelhante, Lôbo (2022) afirma que a constitucionalização do Direito Civil permitiu a valorização de aspectos existenciais da pessoa humana, favorecendo o reconhecimento jurídico de relações familiares fundamentadas na afetividade.

Outro aspecto amplamente discutido pelos autores refere-se à influência da dignidade da pessoa humana na construção da parentalidade socioafetiva. Sarlet (2021) defende que a dignidade constitui fundamento indispensável para a proteção integral da personalidade e para o reconhecimento dos projetos de vida construídos pelos indivíduos. Essa compreensão é reforçada por Tartuce (2024), ao afirmar que a humanização do Direito Civil ampliou a tutela jurídica das relações afetivas, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento humano e para a estabilidade das relações familiares.

Os resultados analisados também demonstram consenso quanto à importância da parentalidade socioafetiva para a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Farias e Rosenvald (2023) argumentam que a filiação não pode ser compreendida exclusivamente sob a perspectiva genética, devendo considerar a realidade vivenciada pelos sujeitos envolvidos. Nesse sentido, o exercício contínuo das funções parentais, o cuidado cotidiano e a construção de vínculos afetivos assumem relevância jurídica equivalente à origem biológica.

A literatura evidencia ainda que a posse do estado de filho permanece como importante critério para o reconhecimento da filiação socioafetiva. Lôbo (2022) destaca que a convivência pública, contínua e duradoura constitui elemento capaz de demonstrar a existência de vínculo parental legítimo. Essa compreensão reforça a ideia de que a parentalidade se constrói não apenas pela geração biológica, mas também pela presença efetiva, pelo cuidado e pela responsabilidade assumida ao longo da vida.

Outro ponto relevante identificado nos estudos refere-se ao reconhecimento da multiparentalidade pelo ordenamento jurídico brasileiro. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 898.060 consolidou o entendimento de que a filiação socioafetiva não impede o reconhecimento simultâneo da filiação biológica. Para Tartuce (2024), essa orientação representa importante avanço na proteção dos direitos fundamentais relacionados à identidade, ao pertencimento e à convivência familiar.

Apesar dos avanços observados, os autores analisados apontam desafios relacionados à consolidação da parentalidade socioafetiva. Venosa (2023) observa que questões envolvendo produção de provas, efeitos sucessórios e coexistência de múltiplos vínculos parentais ainda demandam

aperfeiçoamento doutrinário e jurisprudencial. Tais desafios demonstram que o instituto permanece em constante evolução, acompanhando as transformações sociais e familiares da contemporaneidade.

Os resultados permitem compreender que a afetividade se consolidou como importante fundamento jurídico das relações familiares contemporâneas. O reconhecimento da parentalidade socioafetiva representa não apenas uma ampliação das formas de filiação protegidas pelo ordenamento jurídico, mas também uma reafirmação do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, com a proteção integral da infância e com a valorização da pluralidade familiar existente na sociedade brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar o princípio da afetividade como fundamento da parentalidade socioafetiva no Direito de Família contemporâneo. A partir da revisão da literatura especializada, foi possível compreender que as transformações ocorridas nas relações familiares brasileiras promoveram significativa ampliação dos critérios utilizados para o reconhecimento jurídico da filiação, permitindo que os vínculos construídos pelo cuidado, pela convivência e pela responsabilidade afetiva passassem a receber proteção do ordenamento jurídico.

Em relação ao primeiro objetivo específico, verificou-se que o conceito de família e de filiação passou por profundas modificações ao longo da evolução do Direito brasileiro. A Constituição Federal de 1988 representou marco fundamental nesse processo ao ampliar a proteção das entidades familiares e ao valorizar princípios como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a proteção integral da criança e do adolescente. Os estudos analisados demonstraram que a filiação contemporânea deixou de estar vinculada exclusivamente aos critérios biológicos, passando a admitir novas formas de constituição familiar.

Quanto ao segundo objetivo específico, constatou-se que a afetividade adquiriu relevante dimensão jurídica no contexto das relações familiares. A literatura analisada evidenciou que o afeto deixou de ser compreendido apenas como elemento subjetivo das relações humanas para assumir função jurídica concreta na proteção da dignidade da pessoa humana e na legitimação dos vínculos familiares construídos pela convivência e pelo cuidado. Nesse cenário, a afetividade consolidou-se como importante fundamento da parentalidade socioafetiva.

No que se refere ao terceiro objetivo específico, observou-se que a parentalidade socioafetiva representa importante instrumento de proteção das novas configurações familiares, embora ainda enfrente desafios relacionados à produção de provas, aos efeitos patrimoniais e sucessórios e à coexistência entre vínculos biológicos e socioafetivos. Os avanços doutrinários e jurisprudenciais demonstram que o ordenamento jurídico brasileiro tem buscado oferecer respostas adequadas às demandas decorrentes da pluralidade familiar contemporânea.

A análise realizada permitiu responder à problemática proposta ao evidenciar que o princípio da afetividade passou a exercer papel fundamental no reconhecimento jurídico da parentalidade socioafetiva. A literatura demonstra que os vínculos construídos por meio do afeto, da convivência e da responsabilidade parental possuem relevância suficiente para justificar a proteção jurídica da filiação socioafetiva, contribuindo para a efetivação da dignidade humana e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Como contribuição acadêmica, o estudo amplia as reflexões sobre a influência da afetividade na evolução do Direito de Família contemporâneo, demonstrando a relevância dos vínculos socioafetivos na construção da identidade familiar. No âmbito jurídico e social, reforça a necessidade de interpretação das relações familiares à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção integral.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se o fato de ter sido desenvolvida exclusivamente por meio de revisão de literatura, sem investigação empírica envolvendo famílias, profissionais do Direito ou pessoas que vivenciam relações de parentalidade socioafetiva. Dessa forma, recomenda-se que futuras pesquisas realizem estudos de campo voltados à análise das experiências concretas relacionadas ao reconhecimento da filiação socioafetiva e aos impactos da multiparentalidade nas relações familiares contemporâneas.

Conclui-se, portanto, que a afetividade se consolidou como um dos mais relevantes fundamentos do Direito de Família contemporâneo. O reconhecimento da parentalidade socioafetiva representa importante avanço na proteção dos direitos fundamentais e na valorização das múltiplas formas de constituição familiar existentes na sociedade brasileira, reafirmando o compromisso do ordenamento jurídico com a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a proteção integral da infância e da adolescência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n.º 898.060/SC. Relator: Ministro Luiz Fux**. Brasília, DF, 2016.

CARVALHO, Eliene Teixeira de; MIRANDA, Graciela Celsa Zarate. A parentalidade socioafetiva no direito brasileiro: tensões entre afeto, filiação e segurança jurídica. **Humanidades & Tecnologia (FINOM)**, Paracatu, v. 63, p. 58-74, out./dez. 2025. DOI: 10.5281/zenodo.18065205.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Famílias**. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2023.